

Aparecida de Goiânia, 06 de julho de 2026.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - GOINFRA.

Referência – EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - EDITAL Nº 046/2026 - GOINFRA Contratação nº 118384, Processo nº 202600005003389

A **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA. (SÃO BENTO)**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma sociedade por cotas de responsabilidade limitadas, com sede na Rua 11, s/n, Quadra 004, Lote 0003, sala 08, Polo Empresarial Goiás – Etapa VI, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74985-128, inscrita no CNPJ sob o nº 39.618.316/0001-87, vem a digna presença de vossa senhoria para apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face a equivocada classificação da proposta comercial apresentada pela empresa **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA** para o **LOTE 15**, ante as razões de fato e de direito que passa a expor.

I - DOS FATOS:

No dia 01/07/2026, foi aberta a sessão pública para o objeto de contratação de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA, AERÓDROMOS E BALSAS DO ESTADO DE GOIÁS (LOTES 1 a 20).

O processo licitatório transcorreu em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas.

A empresa **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA**, sagrou-se vencedora, no **LOTE 15**, com sua imediata classificação e habilitação no certame licitatório em referência.

Da análise minuciosa da documentação comprobatória, constata-se que a Comissão de Licitação deixou de atentar para vícios relevantes, culminando na indevida habilitação da empresa recorrida. Tal equívoco, ainda que involuntário, compromete a legalidade e a isonomia do certame, razão pela qual se impõe a necessária reforma da decisão. Nos tópicos seguintes, serão expostos de forma detalhada os fundamentos que demonstram a incompatibilidade da habilitação concedida com as normas que regem o procedimento licitatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Como é sabido, a Lei 14.133/21 é a Lei maior das licitações. Tal legislação, em seu artigo 5º, trata sobre os princípios norteadores da contratação pública, in verbis:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Da leitura do dispositivo supramencionado, observa-se que o procedimento e as decisões devem ser balizados no que comporta o Edital. A comissão deve pautar-se em tais princípios para exarar as suas decisões.

Todavia, ao proceder à análise da proposta comercial apresentada pela empresa recorrida, a Comissão deixou de observar a discrepância existente entre os documentos juntados, notadamente nas propostas de fornecimento de equipamentos.

O jurista Marçal Justen Filho tece brilhantes comentários sobre o tema, senão vejamos:



*“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que **se vincula a seus termos**. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia (...)” (FILHO, Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. ed. São Paulo: Dialética, 2012.)*

Sob outra perspectiva, tal princípio nada mais é do que o estrito cumprimento das ‘regras do jogo’, estipuladas no edital, por parte da Administração e dos licitantes. Por esse motivo, o jurista Alexandre Mazza conceitua o instrumento convocatório como sendo a Lei da licitação.

Nesse mesmo entendimento, o mestre Hely Lopes de Meirelles descreve o edital como sendo *“a Lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”*.

Sendo assim, é de suma importância que a Administração Pública e, consequentemente a Comissão de Licitação, atenha-se ao que foi solicitado no Edital.

Isso evita que as empresas que participam de licitações sejam alvos de interpretações subjetivas quanto aos documentos apresentados, tendo em vista que, conforme exposto, a Administração deve seguir o que é pleiteado em Edital.

O contrário também é válido, dado que os licitantes devem apresentar suas propostas e documentos de habilitação de acordo com o estipulado no instrumento convocatório.

Todavia, este importante princípio fora violado, uma vez que o(a) Ilmo(a). Pregoeiro(a) e sua comissão optaram por habilitar a empresa recorrida, mesmo após apresentar PROPOSTA INEXEQUÍVEL e documentos desconformes, ou seja, fora do que dispõe o Edital.

III – INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS

Os valores dos materiais betuminosos apresentado na proposta (Figura 1) estão com os valores FOB da cotação (Figura 2). Contudo o fornecedor desses materiais é divergente com o fornecedor que a GOINFRA utilizou (Figura 3) para cálculo do orçamento original, dessa forma alterando o DT de projeto (Figura 4). Dessa forma, o valor da proposta não condiz com o valor que deveria ter sido utilizado, pois ao utilizar o preço FOB, a condição do Artigo 34 do anexo 5 – Critérios para avaliação de exequibilidade deveria ter sido atendida, o que não foi, conforme apresentado nos cálculos abaixo (Figura 6).

MAT001	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO RR-1C	T	2.433,9700
MAT002	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO RL-1C	T	2.713,8000
MAT003	AQUISIÇÃO DE CAP-50/70	T	3.340,2300
MAT004	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	T	2.002,8100
MAT005	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO RR-2C COM POLÍMERO	T	3.526,6900

Figura 1 - Valor dos materiais betuminosos apresentado na proposta

Obra: MINEIROS - GO / CONSTRUTORA CAIAPO

Produto (FOB)										Frete (FOB)			Total
Orig	UF	Item	Emb	ICMS	ST	IPI	Out Imp	Prazo	Valor/t	ICMS	Prazo	Valor/t	Total/t
ABA	GO	CAP - 50/70 GWL	Granel	19,00 %	0,00 %	0,00 %	1,35 %	A vista	R\$ 3.340,23	19,00 %	A vista	R\$ 405,98	R\$ 3.746,21
ABA	GO	CM-IMPRIM.	Granel	19,00 %	0,00 %	0,00 %	1,35 %	A vista	R\$ 2.002,81	19,00 %	A vista	R\$ 368,98	R\$ 2.371,79
ABA	GO	RL - 1C	Granel	19,00 %	0,00 %	0,00 %	1,35 %	A vista	R\$ 2.713,80	19,00 %	A vista	R\$ 369,47	R\$ 3.083,27
ABA	GO	RR - 1C	Granel	19,00 %	0,00 %	0,00 %	1,35 %	A vista	R\$ 2.433,97	19,00 %	A vista	R\$ 369,28	R\$ 2.803,25
ABA	GO	RR - 2C - FP	Granel	19,00 %	0,00 %	0,00 %	1,35 %	A vista	R\$ 3.526,69	19,00 %	A vista	R\$ 370,02	R\$ 3.896,71

Figura 2 – Valor dos materiais betuminosos apresentado na cotação

FORNECEDORES				
REGIÃO	AGREGADOS	MATERIAIS BETUMINOSOS	CIMENTO	VIGAS PRÉ-MOLDADAS
1	Pedreira Santa Tereza	Greca	CSN	Goiarte
2	Pedreira Santa Tereza	Greca	CSN	Goiarte
3	Britacal - Divinópolis	Greca	CSN	Goiarte
4	Itafor	Greca	CSN	Goiarte
5	Pedreira bandeirante Araguapaz - GO	Ind. Nacional de Asf	CSN	Goiarte
6	Pedreira Uruaçu	Greca	CSN	Goiarte
7	Britacal - Emfól, Emfól - Formosa	Greca	CSN	Goiarte
8	Pedreira Bandeirantes	Ind. Nacional de Asf	Dimag	Goiarte
9	Brita Cerrado	Ind. Nacional de Asf	Inter cement	Goiarte
10	Britago	Ind. Nacional de Asf	Inter cement	Goiarte
11	Pedreira Anhangüera - Goianira - GO	Ind. Nacional de Asf	Dimag	Goiarte
12	Pedreira Anápolis - GO	Greca	CSN	Goiarte
13	Pedreira Guapó - GO	Ind. Nacional de Asf	Inter cement	Goiarte
14	Pedreira Itauna Ap. de Goiânia - GO	CBAA ASF	Dimag	Goiarte
15	Britaminas Fortaleza - Mineiros	Dist. Brasileira de ASF	Inter cement	Goiarte
16	Pedreira Rio Claro	Dist. Brasileira de ASF	Inter cement	Goiarte
17	Pedreira Rio Verde - Fortaleza	Dist. Brasileira de ASF	Inter cement	Goiarte
18	Goyaz Britas	Brasquímica	Volcanitím	Goiarte
19	Goyaz Britas	Brasquímica	Dimag	Goiarte
20	Pedreira Cathalão	Brasquímica	Dimag	Goiarte

Figura 3 – Fornecedores utilizados no orçamento inicial da GOINFRA

Quadro 9 – Distâncias de Transportes (DT) de Projeto/Orcamento

REGIÃO	LOCALIDADE	TIPO DE TRANSPORTE								
		Materiais Betuminosos		Cascalho	Agregado		Cimento		Vigas Pré-Moldadas	
		DT COMERCIAL (KM)	DT LOCAL (KM)	DT LOCAL (KM)	DT COMERCIAL (KM)	DT LOCAL (KM)	DT COMERCIAL (KM)	DT LOCAL (KM)	DT COMERCIAL (KM)	DT LOCAL (KM)
1	PORANGATU	368,00	107,35	18,30	52,00	107,35	306,00	107,35	427,00	107,35
2	SANTA TEREZA DE GOIÁS	331,00	89,25	18,30	17,00	89,25	270,00	89,25	380,00	89,25
3	CAMPOS BELOS	519,00	90,26	18,30	68,00	90,26	507,00	90,26	620,00	90,26
4	ALVORADA DO NORTE	369,00	57,35	18,30	62,00	57,35	357,00	57,35	470,00	57,35
5	ARAGUAPAZ	238,00	124,43	18,30	30,10	124,43	261,00	124,43	280,00	124,43
6	GOIANÉSIA	136,00	66,45	18,30	99,20	66,45	121,00	66,45	193,00	66,45
7	FORMOSA	193,00	67,40	18,30	11,60	67,40	181,00	67,40	294,00	67,40
8	GOIAS	117,00	78,25	18,30	89,00	78,25	161,00	78,25	165,00	78,25
9	IPORÁ	223,00	92,06	18,30	145,00	92,06	212,00	92,06	243,00	92,06
10	SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS	123,00	55,99	18,30	90,00	55,99	113,00	55,99	143,00	55,99
11	INHUMAS	22,40	44,06	18,30	14,20	44,06	71,10	44,06	67,00	44,06
12	ANAPOLIS	36,50	69,19	18,30	9,30	69,19	62,70	69,19	73,00	69,19
13	PALMEIRAS DE GOIÁS	78,90	50,23	18,30	66,80	50,23	31,40	50,23	100,00	50,23
14	BELA VISTA	40,60	54,22	18,30	50,80	54,22	47,80	54,22	47,00	54,22
15	MINEIROS	436,00	61,35	18,30	20,00	61,35	357,00	61,35	436,00	61,35
16	JATAÍ	332,00	152,94	18,30	13,00	152,94	253,00	152,94	330,00	152,94
17	RIO VERDE	241,00	62,18	18,30	40,80	62,18	163,00	62,18	241,00	62,18
18	GOIATUBA	55,10	77,78	18,30	25,60	77,78	136,00	77,78	162,00	77,78
19	MORRINHOS	9,20	62,21	18,30	63,00	62,21	116,00	62,21	117,00	62,21
20	CATALÃO	184,00	72,02	18,30	40,00	72,02	257,00	72,02	256,00	72,02

Figura 4 – DT de projeto

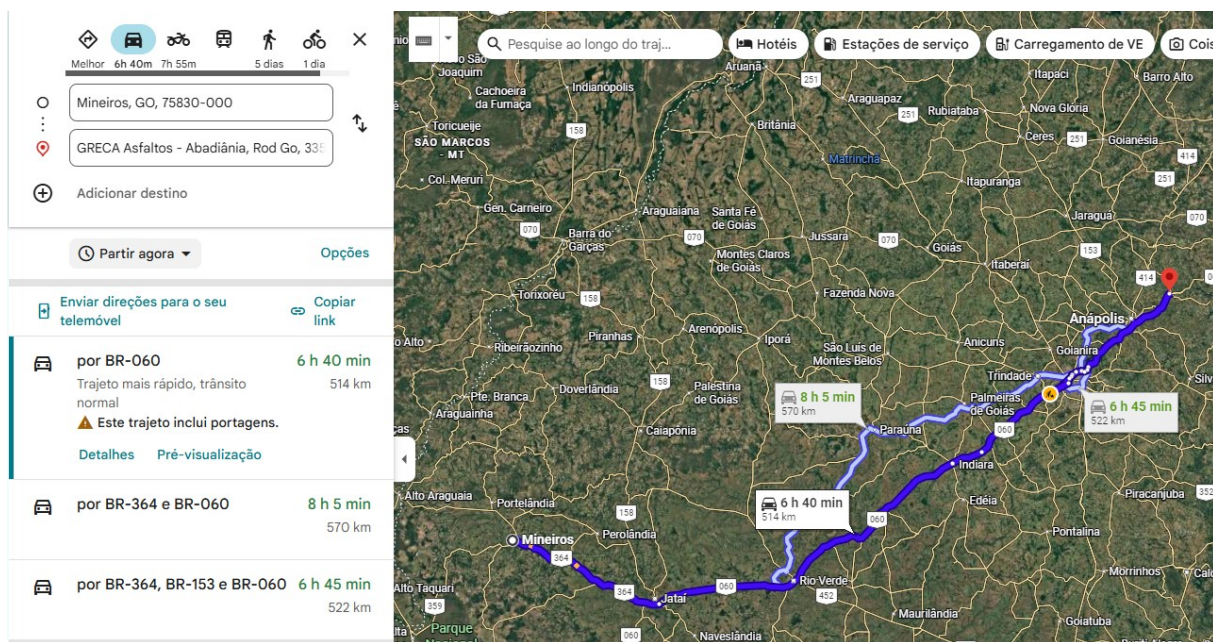


Figura 5 – DT da proposta apresentada



CÁLCULO DO BINÔMIO PARA OS INSUMOS BETUMINOSOS - LOTE 15 - CAIAPÓ					
CAP 50/70					
DIST. BRASILEIRA DE ASF			TX:	771,00	
KM	436,00		X:	R\$ 4.111,23	
GRECA					
KM NOVO	514,00		TY:	654,00	INEXEQUÍVEL
CAP COTAÇÃO	R\$ 3.340,23		Y:	R\$ 3.994,23	
CAP Proposta	R\$ 3.340,23				
40530 - TRANSPORTE BETUME	R\$ 1,50				
RR-2C-E					
DIST. BRASILEIRA DE ASF			TX:	771,00	
KM	436,00		X:	R\$ 4.297,69	
GRECA					
KM NOVO	514,00		TY:	654,00	INEXEQUÍVEL
RR-2C-E COTAÇÃO	R\$ 3.526,69		Y:	R\$ 4.180,69	
RR-2C-E Proposta	R\$ 3.526,69				
40530 - TRANSPORTE BETUME	R\$ 1,50				
RR-1C					
DIST. BRASILEIRA DE ASF			TX:	771,00	
KM	436,00		X:	R\$ 3.204,97	
GRECA					
KM NOVO	514,00		TY:	654,00	INEXEQUÍVEL
RR-1C COTAÇÃO	R\$ 2.433,97		Y:	R\$ 3.087,97	
RR-1C Proposta	R\$ 2.433,97				
40530 - TRANSPORTE BETUME	R\$ 1,50				
EAI					
DIST. BRASILEIRA DE ASF			TX:	771,00	
KM	436,00		X:	R\$ 2.773,81	
GRECA					
KM NOVO	514,00		TY:	654,00	INEXEQUÍVEL
EAI COTAÇÃO	R\$ 2.002,81		Y:	R\$ 2.656,81	
EAI Proposta	R\$ 2.002,81				
40530 - TRANSPORTE BETUME	R\$ 1,50				
RL-1C					
DIST. BRASILEIRA DE ASF			TX:	771,00	
KM	436,00		X:	R\$ 3.484,80	
GRECA					
KM NOVO	514,00		TY:	654,00	INEXEQUÍVEL
RL-1C COTAÇÃO	R\$ 2.713,80		Y:	R\$ 3.367,80	
RL-1C Proposta	R\$ 2.713,80				
40530 - TRANSPORTE BETUME	R\$ 1,50				

Figura 6 – Verificação dos preços dos materiais betuminosos com o artigo 34 do anexo 5 do edital.

V - DOS REQUERIMENTOS

Ex positis, considerando toda a argumentação supramencionada, requer-se o conhecimento do presente Recurso, bem como o PROVIMENTO INTEGRAL dos pleitos apresentados.

Em consequência, requer-se a alteração da condição prévia da empresa vencedora **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.**, para INABILITADA, devendo seguir o procedimento com os próximos classificados e exigência de todos os documentos, bem como de qualquer empresa que tenha ofertado lance em descumprimento ao disposto do edital.

Termos em que pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

SAO BENTO
ENGENHARIA
LTDA:39618316000187

Assinado de forma digital por
SAO BENTO ENGENHARIA
LTDA:39618316000187
Dados: 2026.07.06 16:53:16
-03'00'

SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 39.618.316/0001-87